Folha n. º _____
Processo n.º 053.000.634/2015
Rubrica:_____ matr.:1403702

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINACEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS

CONCESSÃO DE USO SOBRE BEM IMÓVEL pelo Distrito Federal n.º 002/2015-CBMDF, nos termos do Padrão n.º 19/2002.
Processo n.º 053.000.634/2015

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.977.914/0001-19, representado pelo Cel. QOBM/Comb. JORGE MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 03.971-CBMDF e do CPF n.º 477.961.621-20, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **JF LOPES NETO LANCHONETE-ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 03153773/0001-04, com sede no Setor Policial Sul A/E 03 Parte Restaurante - Asa Sul, Brasília-DF representada por JOÃO FIRMINO LOPES NETO, portador do RG nº 2.153.359 – SSP/DF e do CPF nº 461.046.154-49, na qualidade de representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2014 - CBMDF (fls. 2 a 13), da Proposta da Contratada (fls.14 a 17), das Leis nºs 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 Decretos nº 5.450/2005 e do Decreto Distrital nº 22.679/02 e demais normas pertinentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a concessão de uso de bens públicos, em caráter precário, com área edificada na unidade do Corpo de Bombeiros Militar do DF, localizada na Academia de Bombeiro Militar, com a finalidade específica de exploração comercial, por conta e risco das futuras concessionárias de serviços de restaurante e lanchonete, conforme especifica EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2014 - CBMDF (fls. 2 a 13), da Proposta da Contratada (fls.14 a 17).

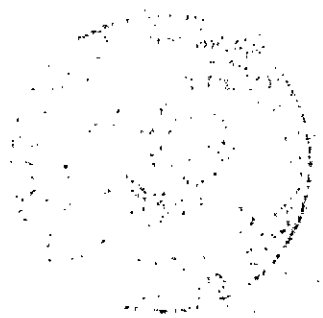

Cláusula Quarta – Da Destinação

Os 307 m² (solo e/ou subsolo e/ou espaço aéreo), pertencentes a ABMIL/CBMDF objeto do presente instrumento, segundo o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2014 - CBMDF (fls. 2 a 13), destina-se, exclusivamente, exploração comercial, por conta e risco das futuras concessionárias de serviços de restaurante e lanchonete, (hipóteses previstas nos incisos I à IV do artigo 8º e incisos I à III do artigo 9º da Lei Comp. n.º 388/2001 e artigo 15 e artigo 16 do Decreto n.º 22.243/2001) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

Cláusula Quinta – Do valor

5.1 - O recebimento do valor mensal de R$ 2.299,43 (dois mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), pela concessão de uso deverá ser feito mensalmente pela concessionária à concedente, mediante recolhimento através do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do CBMDF (FUNCBM) – Banco 070, agência 00100 e conta corrente nº 013368-8. O valor será correspondente ao mês da utilização e deverá ser recolhido na data fixada, na forma dos itens 12.17 e 12.18.

5.3 - No ato da assinatura do contrato, a concessionária deverá apresentar o comprovante de recolhimento do valor proporcional referente ao mês vigente (proporcional da data de assinatura até o final do mês).

5.4 - O recebimento dos serviços será efetuado pelo usuário diretamente à concessionária, nos seus caixas, em dinheiro, cheque ou de outra forma acordada entre usuário e concessionária, eximindo o CBMDF de qualquer responsabilidade.

O pagamento, bem como o repasse, serão efetuados em moeda nacional.

5.5 - A concessionária fica obrigada a fornecer notas fiscais ou documento equivalente, a todos os usuários de seus serviços, quando solicitado.

5.6 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência

A Concessão terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima – Das obrigações da concessionária

7.1 - Pagamento da taxa de ocupação da área, taxa de água e taxa de luz

A concessionária deverá recolher mensalmente, até o 7º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, as taxas e valores correspondentes:

Pela utilização dos equipamentos e instalações do restaurante e da lanchonete, o valor da TAXA DE OCUPAÇÃO;

Mensalmente pelo consumo de água/esgoto, o valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre a fatura mensal de água/esgoto consumida na ABMIL.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO D.F.
SAM - MOD. "D" LT. "E"
CEP 70610-630

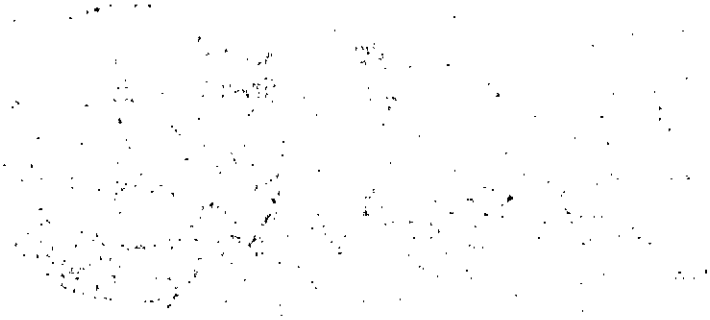

Mensalmente pelo consumo de energia elétrica, o valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica consumida na ABMIL.

O rateio das contas apresentadas pela CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal (hidrômetro nº 2), e pela CEB – Companhia Energética de Brasília, que foi obtido da seguinte forma: o percentual de rateio da água foi obtido pela relação entre a área total do Prédio do Alojamento e a área física concedida para a lanchonete e restaurante;

O percentual de rateio da energia elétrica foi obtido pela relação entre as áreas dos Prédios dos Alojamentos e Prédio da Administração, e a área física concedida para a lanchonete e restaurante.

O recolhimento dos valores das taxas acima será feito de forma separada, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, com os seguintes códigos de identificação:

Código TAXA DE OCUPAÇÃO - nº 001/mês/ano corrente;

Código CAESB - nº 002/mês/ano corrente;

Código CEB - nº 003/mês/ano corrente.

Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao Executor do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

7.2 - A Concessionária se obriga a :

I – atender às disposições legais indicadas pela Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - SUDUR;

II – apresentar, ao Distrito Federal, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários que venham a incidir sobre o imóvel e sobre suas rendas, nos termos do Decreto n.º 22.2453/2001.

III – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área.

7.3 – Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo à Concessionária direito à indenização.

Folha n. º _____
Processo n.º 053.000.634/2015
Rubrica:_____ matr.:1403702

Cláusula Oitava – Das responsabilidades da Concessionária

8.1 – A Concessionária se responsabilizará pelos danos, eventualmente, causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

8.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo.

Cláusula Nona – Da transferência

Na hipótese de transferência da Concessão, o novo adquirente sub-roga-se nos direitos e obrigações da Concessionária comprometendo-se à assinatura de Termo Aditivo específico.

Cláusula Décima - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto da Concessão.

Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução

A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Terceira – Do Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

Cláusula Décima Quarta - Do Executor

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Quinta – da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

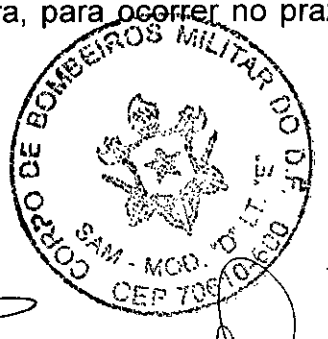

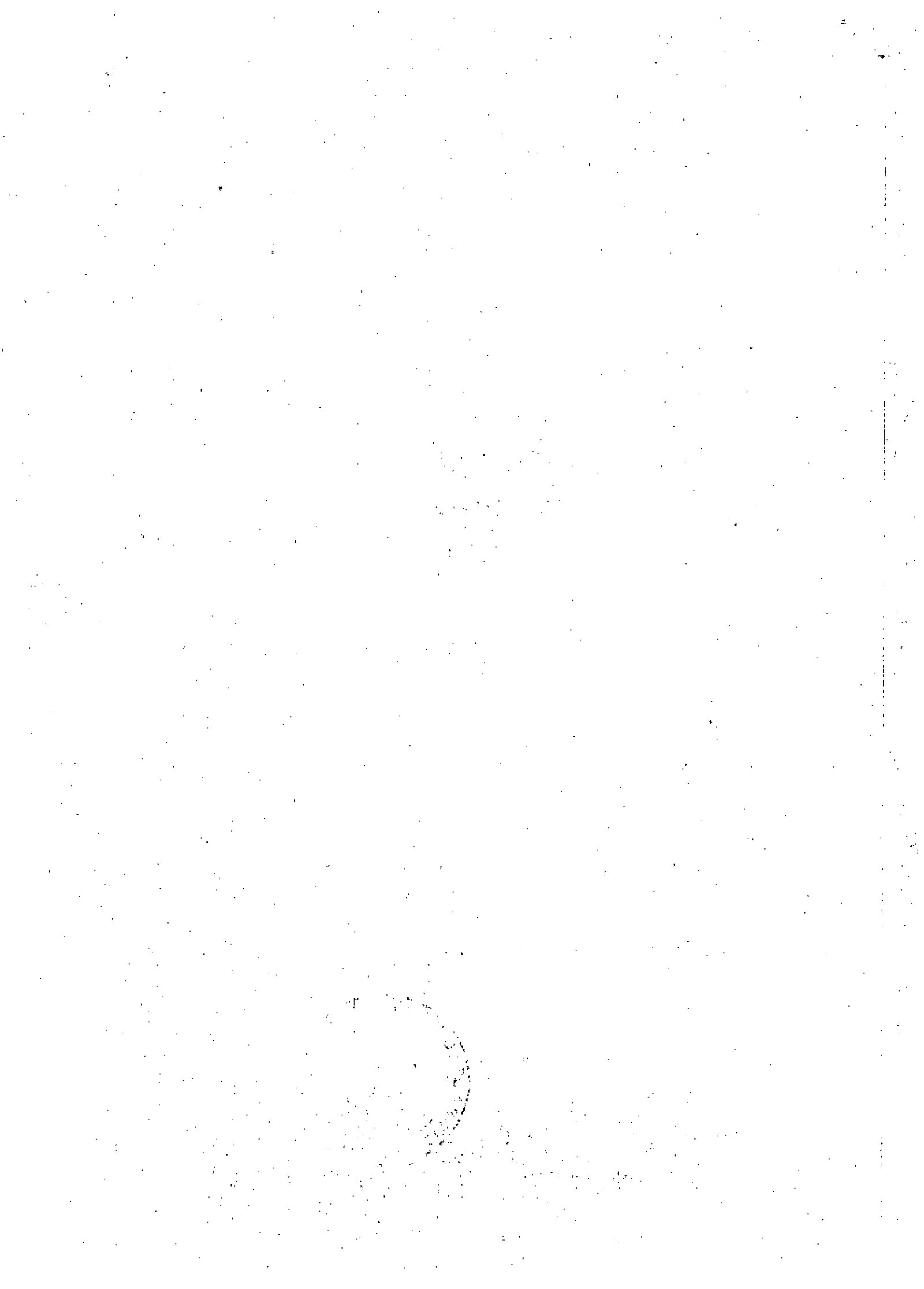

Folha n. º _____
Processo n.º 053.000.634/2015
Rubrica:_____ matr.:1403702

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 13 de abril de 2015.

Pelo Distrito Federal:
JORGE MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF

Pela Contratada:
JOÃO FIRMINO LOPES NETO
Representante Legal